

Osvaldo Leocádio da Silva
Osvaldo Leocádio da Silva
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

Sancionada em 22 / 04 / 81
Conforme Ofício N. 25 de 22 / 04 / 81

Lei nº 203

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco-CELPE e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para atribuir a Companhia de Eletricidade de Pernambuco-CELPE o encargo de arrecadar a Taxa de Serviços Urbanos cobrada pelo Município pela prestação dos serviços de iluminação pública.

Parágrafo Único - A taxa de que trata este artigo será devida pelos usuários residentes, proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificadas em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 2º- A referida taxa será calculada na base de 1,5% sobre o resultado da aplicação do coeficiente de atualização monetária, previsto pela Lei 6205 de 29 de abril de 1977, sobre os valores padrões decorrentes do Decreto nº 79.611 de 28 de abril de 1977.

Art. 3º- A remuneração devida a Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE pelo serviço de cobrança da aludida taxa não poderá exceder de 5% sobre o total mensal arrecadado.

Art. 4º- As despesas mencionadas no artigo anterior correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

10603272.23 - Manutenção da Iluminação Pública

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade, em 20 de abril de 1981.

Osvaldo Leocádio da Silva Presidente